

The background is dark blue with several white and orange geometric shapes. On the left, there is a white triangle pointing right and an orange triangle pointing right below it. On the right, there is a white outline of a triangle pointing left. At the bottom right, there is a green triangle pointing left.

# Informativo

Setembro 2024



# Apresentação

A MCS Markup é uma empresa full service de consultoria e gestão empresarial. Somos mais do que auditoria e análises fiscais; simplificamos processos, promovemos transformações e inovações para nossos clientes.

Nossa equipe é composta por sócios oriundos de Big4 e mais de 350 profissionais em diversos escritórios pelo Brasil. Temos orgulho de ser uma empresa 100% brasileira de padrão internacional.

Por natureza, somos comprometidos em fornecer serviços de forma personalizada para atender às necessidades exclusivas de nossos clientes, mantendo uma relação próxima com eles. Nosso foco é sempre o cliente no centro, parte inclusive dos valores institucionais, e estamos empenhados em construir relacionamentos de longo prazo baseados em transparência, ética, flexibilidade e agilidade.

Através deste informativo, buscamos colaborar com a atualização dos profissionais sobre alterações nas legislações, jurisprudência e práticas de mercado.

Desejamos uma boa leitura!

## Rio de Janeiro

**Líder do escritório**

**ANDRÉ SIMÕES**

andre.simoes@mcsmarkup.com.br

## São Paulo

**Líder do escritório**

**MARCELO MUSIAL**

marcelo.musial@mcsmarkup.com.br

## Vitória

**Líder do escritório**

**AZIZ BEIRUTH**

aziz.beiruth@mcsmarkup.com.br

## Curitiba

**Líder do escritório**

**ALEXANDRE MORI**

alexandre.mori@mcsmarkup.com.br

66 O segredo do sucesso  
é a constância do  
propósito. 99

———— Benjamin Disraeli



# Índice

---

## **Atualizações Legislativas e Normativas** \_\_\_\_\_ **8**

Governo propõe aumento de tributos para empresas \_\_\_\_\_ 9

Governo avalia elevar IOF e outros impostos que não dependem do Congresso para fechar contas \_\_\_\_\_ 10

Câmara aprova prorrogação da desoneração da folha de salários até o fim de 2024 \_\_\_\_\_ 11

Governo propõe taxaçoão de “Big Techs” e imposto global mínimo de 15% para multinacionais \_\_\_\_\_ 12

Programa de Transação Integral (PTI) é instituído para reduzir contencioso tributário \_\_\_\_\_ 13

Prazo para autorregularização do PERSE segue até novembro \_\_\_\_\_ 14

Receita Federal convoca contribuintes a regularizarem pendências nas obrigações acessórias \_\_\_\_\_ 15

Receita Federal altera normas de ressarcimento e compensação de créditos fiscais \_\_\_\_\_ 16

Receita Federal altera Anexo Único da Instrução Normativa sobre a Declaração de Incentivos Tributários \_\_\_\_\_ 17

Novas regras para parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial \_\_\_\_\_ 18

Receita Federal abre consulta pública sobre regras de preços de transferência \_\_\_\_\_ 19

Receita Federal lança edição 2024 do Guia “Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica” \_\_\_\_\_ 20

Receita Federal simplifica regularização de débitos tributários decorrentes de votos de qualidade do CARF \_\_\_\_\_ 21

## **Decisões Judiciais e Administrativas** \_\_\_\_\_ **22**

Julgamento sobre a Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins é suspenso pelo STF \_\_\_\_\_ 23

Discussão no STF sobre ITCMD pode impactar reforma tributária \_\_\_\_\_ 24

STF adia decisão sobre a incidência de ISS em operações de industrialização por encomenda \_\_\_\_\_ 25

STJ autoriza Fazenda Nacional a usar ação rescisória para aplicar modulação da “tese do século” \_\_\_\_\_ 26

STJ exclui “roaming” do PIS/Cofins \_\_\_\_\_ 27

STJ decide pela inclusão do ISS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL \_\_\_\_\_ 28

Justiça determina exclusão de adicional do ICMS da base de cálculo do PIS/ Cofins \_\_\_\_\_ 29

Receita Federal define percentuais para cálculo do IRPJ e CSLL em contratos de concessão de transmissão de energia elétrica \_\_\_\_\_ 30

## **Preços de Transferência** \_\_\_\_\_ **31**

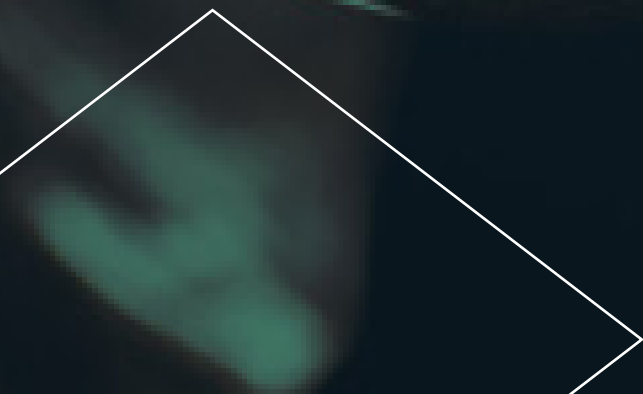
## **Institucional** \_\_\_\_\_ **32**

Palestra “Superação que Vale Ouro” com Daniel Dias \_\_\_\_\_ 33

## **Principais Executivos** \_\_\_\_\_ **35**

# Atualizações Legislativas e Normativas

---





# Governo propõe aumento de tributos para empresas

PL do governo quer elevar alíquotas do CSLL e IRRF em 2025 para arcar com perdas com desoneração

O governo federal apresentou o **Projeto de Lei (PL) nº 3394/2024**, que busca alterar a legislação tributária para **umentar a arrecadação e equilibrar as contas públicas**. A proposta mais relevante é o **aumento das alíquotas da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para 22% em 2025**, impactando diversos setores, com destaque para empresas de **seguros, capitalização e instituições financeiras**. Outras empresas também serão afetadas, com um aumento de **9% para 10%** na CSLL..

Além disso, o projeto propõe **umentar a alíquota do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os juros sobre capital próprio (JCP)**, que passará de **15% para 20%**. Essas mudanças visam gerar receita adicional para o governo, que justifica a medida pela necessidade de aumentar a arrecadação e de diferenciar as alíquotas para instituições financeiras, conforme permitido pela Constituição.

O PL foi apresentado com **pedido de regime de urgência**, o que demonstra a importância que o governo atribui às novas regras para garantir o equilíbrio fiscal

---

# Governo avalia elevar IOF e outros impostos que não dependem do Congresso para fechar contas

**Medida visa aumentar arrecadação e garantir a meta de déficit zero em 2024**

O governo federal está analisando a possibilidade de aumentar tributos que podem ser ajustados sem necessidade de aprovação do Congresso, como o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). A medida, atualmente em estudo pelo Ministério da Fazenda, visa aumentar a arrecadação e garantir o cumprimento da meta de déficit primário zero para este ano.

Tributos como o **IOF**, o **Imposto de Importação** e o **Imposto de Exportação** podem ser alterados por **decreto presidencial**, o que permite a sua aplicação **imediata**, sem a necessidade de respeitar regras de **anualidade** ou **noventena**.

Além do aumento de tributos, o governo aguarda outras soluções para melhorar as contas, como

**a aprovação de um projeto de lei para desoneração da folha de pagamento, a captação de recursos de depósitos judiciais e a repatriação de ativos no exterior.** Contudo, essas medidas podem enfrentar **dificuldades operacionais**, exigindo novos regulamentos e processos burocráticos.

A **equipe econômica** já havia indicado que estava preparada para adotar medidas adicionais caso as receitas ficassem abaixo do esperado. A decisão final será tomada após a **divulgação do relatório bimestral**, em **20/09**.

---

# Câmara aprova prorrogação da desoneração da folha de salários até o fim de 2024

**Empresas de 17 setores e prefeituras enfrentarão reoneração gradual a partir de 2025, com retomada da cobrança de INSS**

Em 11/09/2024, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei nº 1.847/2024, que prorroga a **desoneração da folha de salários até o final de 2024**. O texto, já aprovado pelo Senado, segue agora para **sanção presidencial**. A medida beneficia **17 setores econômicos**, que continuarão pagando **alíquotas reduzidas de contribuição previdenciária** sobre a **receita bruta**, em vez de sobre a folha de pagamento.

**A partir de 2025**, no entanto, essas empresas e algumas prefeituras enfrentarão uma **reoneração gradual**, com a retomada da cobrança de **INSS sobre a folha de salários**. O processo será **escalonado** para evitar um impacto imediato nas finanças das empresas e dos órgãos públicos afetados.

A prorrogação é considerada essencial para manter a competitividade dos setores beneficiados, como as indústrias intensivas em mão de obra, incluindo calçados, tecnologia da informação e telecomunicações.

Com a sanção do projeto, o governo busca equilibrar o alívio tributário temporário com a necessidade de

retomar gradualmente a arrecadação previdenciária a partir do próximo ano.

A Câmara dos Deputados ainda discutirá outras propostas, como a criação de um Imposto sobre Grandes Fortunas (IGF) e ajustes no projeto de lei que regula doações e heranças, temas cruciais para o avanço da reforma tributária e para definir o futuro da política de desoneração da folha.

# Governo propõe taxaço de “Big Techs” e imposto global mínimo de 15% para multinacionais

**Medidas fiscais para 2025 visam aumentar arrecadação e compensar desonerações, com previsão de impacto de R\$ 132,2 bilhões**

Em 02/09/2024, o governo federal anunciou que estuda enviar ao congresso nacional **dois projetos de lei** até o fim do ano **para aumentar a arrecadação em 2025**, caso as receitas previstas não sejam alcançadas.

A primeira proposta envolve a **tributação sobre os ganhos das grandes empresas de tecnologia e redes sociais**, conhecidas como **“Big Techs”**. Embora ainda não tenha sido divulgada a alíquota ou a expectativa de arrecadação, a iniciativa coloca o Brasil em linha com as discussões globais sobre a tributação dessas empresas, um tema amplamente debatido em fóruns como a **Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE)**.

A segunda proposta refere-se à criação de um **imposto global mínimo de 15% sobre multinacionais**, em consonância com as tendências internacionais também discutidas na OCDE. Essas propostas integram o esforço do governo para **aumentar a arrecadação e equilibrar o orçamento de 2025**, somando-se à **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)** e aos **Juros sobre Capital Próprio (JCP)**.

De acordo com fontes do governo, essas medidas têm como objetivo **compensar a desoneração da folha de pagamento**, conforme previsto no **Projeto de Lei Orçamentária Anual** para 2025.

A proposta orçamentária para 2025, enviada ao Congresso em 30 de agosto, prevê um aumento expressivo de R\$ 132,2 bilhões nas despesas obrigatórias, incluindo R\$ 71,1 bilhões para a Previdência Social, R\$ 36,5 bilhões para despesas com pessoal, R\$ 11,3 bilhões para controle de fluxo e R\$ 6,6 bilhões para o Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Além disso, o governo estima um custo adicional de R\$ 18,8 bilhões com os pisos constitucionais de saúde e educação, e R\$ 6,5 bilhões para abono salarial e seguro-desemprego. As despesas discricionárias terão um aumento de R\$ 11,7 bilhões.

Com essas medidas, o governo busca **garantir o equilíbrio fiscal** e a **sustentabilidade das contas públicas**, enfrentando o desafio do aumento das despesas obrigatórias em 2025

# Programa de Transação Integral (PTI) é instituído para reduzir contencioso tributário

## Nova Portaria visa facilitar regularização de passivos tributários de alto impacto econômico

No dia 29/08/2024, foi publicada a **Portaria Normativa MF nº 1.383**, que estabelece o **Programa de Transação Integral (PTI)**, com o objetivo principal de **reduzir o contencioso tributário de alto impacto econômico**. A referida portaria busca promover a **regularização de passivos tributários** de maneira **eficiente e consensual**.

O **PTI** oferece duas modalidades principais de **transação tributária**:

- **Cobrança de créditos judicializados**, baseada no **Potencial Razoável de Recuperação do Crédito Judicializado (PRJ)**;
- **Contencioso tributário** envolvendo **questões jurídicas de alto impacto econômico**, conforme definido no **Anexo I** da portaria.

O programa destaca o papel da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e da Receita Federal do Brasil (RFB) na avaliação e coordenação das

transações, focando na recuperação de créditos e na análise do potencial de sucesso das ações judiciais. As transações serão geridas por plataformas digitais, como o Portal REGULARIZE e o e-CAC, facilitando a adesão dos contribuintes.

Entre os **temas abordados** no programa estão **discussões sobre contribuições previdenciárias**, questões relacionadas à **Zona Franca de Manaus** e a **classificação fiscal de insumos**.

Espera-se um impacto significativo com a redução da litigiosidade no setor tributário e o aumento da segurança jurídica para empresas. **O programa também permite que contribuintes sugiram novos temas** para ampliar as controvérsias incluídas no PTI.

Com entrada em vigor imediata, o PTI se apresenta como uma ferramenta importante na gestão de disputas tributárias, oferecendo soluções vantajosas para o fisco e os contribuintes.

# Prazo para autorregularização do PERSE segue até novembro

## Contribuintes têm até novembro para regularizar débitos fiscais referentes ao Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse)

A partir do dia 30/08/2024, os contribuintes que se beneficiaram indevidamente dos incentivos fiscais do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse) podem iniciar o processo de autorregularização de seus débitos. O **prazo final** para a adesão ao programa é **18/11/2024**.

A autorregularização abrange **débitos que ainda não foram formalmente constituídos até 23/05/2024**, inclusive aqueles em que já tenha sido iniciado algum **procedimento de fiscalização**, assim como **débitos constituídos até 18/11/2024**. Esses débitos referem-se aos tributos **PIS/Pasep, Cofins, CSLL e IRPJ**, com períodos de apuração entre **março de 2022 e maio de 2024**.

Os contribuintes que não conseguiram habilitação ou tiveram a mesma indeferida até o prazo limite de 02/08/2024, encontram nesta autorregularização uma oportunidade para acertar suas pendências.

Para aderir, é necessário que o contribuinte formalize o requerimento por meio do Portal e-CAC, onde também poderá optar pelas

condições de pagamento: 50% do valor da dívida à vista e o restante em até 48 parcelas mensais. Além disso, é permitida a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL como parte do pagamento inicial, limitada a 50% do valor da dívida.

---

# Receita Federal convoca contribuintes a regularizarem pendências nas obrigações acessórias

Cerca de 6,8 milhões de pessoas jurídicas e 2 milhões de pessoas físicas omissas podem evitar multas e restrições ao regularizarem suas obrigações

A **Receita Federal do Brasil (RFB)** está convocando cerca de **6,8 milhões de pessoas jurídicas** e **2 milhões de pessoas físicas** com pendências relacionadas a **obrigações acessórias** para regularizarem suas situações. A autarquia oferece a possibilidade de autorregularização em relação a declarações como o Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório (PGDAS-D), Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), Escrituração Contábil Fiscal (ECF), entre outras obrigações.

O contribuinte pode verificar suas pendências por meio do **Portal e-CAC** ou utilizando o serviço **“Consulta Pendências - Situação Fiscal”**.

A regularização das pendências é feita online, por meio da transmissão das declarações omitidas, ou com a comprovação de entrega já realizada. Em casos de incorreções cadastrais, como erro no

Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), será necessário ajustar os dados cadastrais antes de retirar as pendências.

Importante destacar as **consequências da não regularização:**

- **Pessoa Física:** Multa de até **20% sobre o valor do imposto não declarado** e o **CPF** assinalado como pendente, impedindo emissão de **passaporte** e **posse em cargos públicos**.
- **Pessoa Jurídica:** Multas variáveis de acordo com o regime tributário, além de possíveis sanções como **inaptdão do CNPJ**, bloqueio para **emissão de notas fiscais**, e **restrições para obtenção de crédito** e contratos com a administração pública.

Essa iniciativa da RFB possibilita aos Contribuintes a oportunidade de evitar penalidades severas ao regularizarem suas obrigações de forma ágil e online, garantindo a conformidade com a legislação tributária.

# Receita Federal altera normas de ressarcimento e compensação de créditos fiscais

## Instrução Normativa RFB nº 2.214 permite compensação de créditos decorrentes de subvenção para expansão econômica

Em 02/09/2024, a Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a **Instrução Normativa (IN) RFB nº 2.214**, que já está em vigor e introduz alterações à IN RFB nº 2.055/2021. As mudanças tratam principalmente do **ressarcimento e compensação de créditos fiscais** oriundos de **subvenções para a implantação ou expansão de empreendimentos econômicos**, conforme as disposições da **Lei nº 14.789/2023**.

De acordo com a nova norma, **pessoas jurídicas** que apurarem créditos fiscais decorrentes dessas subvenções **poderão optar** por pedido de **ressarcimento em espécie** ou declaração de **compensação com débitos próprios** de tributos administrados pela RFB. Para isso, a empresa deverá estar **devidamente habilitada** e o crédito fiscal deverá ser apurado em conformidade com a legislação vigente.

Os pedidos de ressarcimento e compensação deverão ser realizados por meio do programa PER/DCOMP, ou, em casos específicos, por formulário, desde que se refiram a um único período de apuração. O fisco também definiu que o ressarcimento de créditos que não forem compensados ocorrerá no prazo de até 24 meses, a partir do pedido original



# Receita Federal altera Anexo Único da Instrução Normativa sobre a Declaração de Incentivos Tributários

**Novas informações sobre incentivos fiscais deverão ser incluídas nas declarações a partir do período de apuração de janeiro de 2024**

A Instrução Normativa RFB nº 2.216/2024 substitui o Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 2.198/2024, que regula a apresentação da **Declaração de Incentivos, Renúncias, Benefícios e Imunidades de Natureza Tributária (DIRBI)**.

A referida IN estabelece que as informações relativas aos incentivos fiscais e renúncias tributárias, descritas nos itens 17 a 43 do Anexo Único, deverão ser prestadas para os períodos de apuração **a partir de janeiro de 2024**. Além disso, os **contribuintes têm até o dia 20/10/2024** para **retificar ou apresentar** as declarações referentes aos períodos de **janeiro a agosto de 2024**.

**Dentre os benefícios incluídos destacamos, por exemplo, os relativos ao lucro da exploração, subvenção para investimento e inovação tecnológica.**

Essa mudança visa a uniformizar e detalhar a prestação de contas sobre os diversos regimes de benefícios fiscais, tais como o PERSE, o RECAP, o REIDI e

o REPORTO, impactando diretamente empresas que se beneficiam de isenções ou suspensões tributárias. A Receita Federal do Brasil (RFB) destaca que o **não cumprimento** dos **prazos** ou das **normas estabelecidas** pode resultar em **sanções**.

A medida já está em vigor o que reforça a importância de que as empresas atendem aos novos prazos e às exigências detalhadas no novo Anexo Único.

# Novas regras para parcelamento de débitos de empresas em recuperação judicial

**Receita Federal do Brasil altera normas para facilitar quitação de dívidas tributárias, permitindo uso de créditos fiscais**

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a Instrução Normativa RFB nº 2.215/2024, que **altera as diretrizes para o parcelamento de débitos tributários** para empresas em **recuperação judicial**. A norma atualiza a Instrução Normativa RFB nº 2.063/2022, com o objetivo de flexibilizar as condições para essas empresas quitarem suas dívidas, e revoga dispositivos da Instrução Normativa RFB nº 2.168/2023.

Uma das **principais alterações** está na possibilidade de **liquidação de até 30%** do montante da dívida consolidada com a **utilização de créditos fiscais**, como os decorrentes de **prejuízo fiscal** ou de **base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**. Esse mecanismo oferece às empresas uma forma de abater parte significativa de suas dívidas, desde que os créditos tenham sido devidamente apurados e declarados antes do pedido de parcelamento. O saldo remanescente poderá ser parcelado em até 84 prestações mensais.

Além disso, a nova instrução revoga

dispositivos que regulavam condições específicas de parcelamento previstas na Instrução Normativa RFB nº 2.168, promovendo uma simplificação nas regras aplicáveis. A medida já está em vigor desde 10/09/2024.

A iniciativa da RFB representa um avanço importante no apoio às empresas em recuperação judicial, oferecendo condições mais favoráveis para a reorganização de suas finanças e a continuidade de suas atividades.

# Receita Federal abre consulta pública sobre regras de preços de transferência

**Proposta de regulamentação abrange transações intragrupo e o Acordo de Precificação Antecipada, com início de vigência previsto para 2025**

A Receita Federal do Brasil (RFB) anunciou a abertura de uma consulta pública para discutir a minuta das Instruções Normativas que irão regulamentar as transações com serviços intragrupo e o Acordo de Precificação Antecipada Unilateral (APA). Essas normas têm como objetivo detalhar a aplicação das regras de preços de transferência, que são fundamentais para a adequada alocação de lucros ou perdas entre entidades de um grupo multinacional.

Com a Lei nº 14.596/2023, que introduziu o princípio “arm’s length” no sistema jurídico brasileiro, a observância dessas regras tornou-se obrigatória a partir de 2024. A proposta busca oferecer maior clareza na aplicação das normas para transações de serviços, além de fornecer **segurança jurídica e previsibilidade** para os contribuintes através do **APA**. Esse acordo permite que as empresas estabeleçam, antecipadamente, a metodologia para a **determinação dos preços de transferência**, aplicável por um período determinado.

A **consulta pública**, que vai até **30/09/2024**, está aberta para empresas, academia e demais partes interessadas. Os participantes podem enviar suas sugestões e comentários para o e-mail [cotin.df.cosit@rfb.gov.br](mailto:cotin.df.cosit@rfb.gov.br), preferencialmente em arquivo .pdf, contribuindo para a construção de uma regulamentação mais **robusta e alinhada com as necessidades do mercado**.

---

# Receita Federal lança edição 2024 do Guia “Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica”

Documento atualizado apresenta mais de 900 esclarecimentos sobre tributação, com exemplos práticos para facilitar a compreensão das normas

A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou a edição 2024 do guia “Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica”, agora disponível para todos os contribuintes. Este documento é uma das principais ferramentas de orientação fiscal para pessoas jurídicas, sendo **revisado anualmente** e abrangendo uma ampla gama de questões tributárias.

Elaborado pela **Coordenação-Geral de Tributação (Cosit)**, o guia contém mais de **900 perguntas e respostas**, abordando temas como o **Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)**, a **Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)**, o **Simples Nacional**, o tratamento tributário das **sociedades cooperativas** e a tributação de **operações internacionais**, incluindo **Preços de Transferência** e **Tributação em Bases Universais**.

O documento também cobre o **Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)** e as contribuições ao **PIS e Cofins**, fornecendo **exemplos práticos** para a correta aplicação das normas. Um exemplo importante é o capítulo sobre

**Contagem de Prazos**, que detalha como proceder em relação aos prazos da legislação tributária, evitando **erros comuns**, especialmente em situações críticas como o **pagamento de tributos**.

A RFB ressalta que este material é essencial para o correto cumprimento das obrigações fiscais pelas pessoas jurídicas, servindo como um guia detalhado para contadores, advogados e outros profissionais da área tributária.

A edição 2024 do “Perguntas e Respostas da Pessoa Jurídica” está disponível para **consulta e download** no site da Receita Federal.

# Receita Federal simplifica regularização de débitos tributários decorrentes de votos de qualidade do CARF

**Nova Instrução Normativa facilita a adesão a condições de pagamento e amplia benefícios para contribuintes**

A **Receita Federal do Brasil (RFB)** publicou a **Instrução Normativa RFB nº 2.211/2024**, que visa **simplificar** os procedimentos para a **regularização de débitos tributários** resultantes de decisões desfavoráveis do **Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF)** baseadas no **voto de qualidade**. Essa mudança busca tornar o processo **mais acessível e eficiente**, incentivando maior adesão ao programa.

A nova norma permite que os contribuintes solicitem a adesão às condições de pagamento especiais diretamente no processo administrativo fiscal onde a decisão foi proferida. A adesão deve ser acompanhada do **pagamento integral da dívida ou da primeira parcela**, sob o código de receita 6307, eliminando a necessidade de apresentação do comprovante de pagamento.

Entre os **benefícios oferecidos** para a regularização estão a **exclusão de multas** decorrentes de infrações mantidas

por voto de qualidade, o **cancelamento de representações fiscais para fins penais**, **redução total dos juros de mora**, **parcelamento em até 12 vezes** e a possibilidade de utilizar **créditos de prejuízo fiscal e precatórios**.

Essas medidas buscam aumentar a **transparência** e a **eficiência** no processo de regularização tributária, promovendo um **ambiente fiscal mais favorável** e contribuindo para o **aumento da arrecadação**.

---

# Decisões Judiciais e Administrativas



# Julgamento sobre a Inclusão do ISS na base de cálculo do PIS e da Cofins é suspenso pelo STF

**Supremo Tribunal Federal suspende julgamento do Tema 118 com placar empatado em 2x2**

No dia 28/08/2024, o **Supremo Tribunal Federal (STF)** retomou o julgamento do **Tema 118**, que aborda a controvérsia sobre a **inclusão do Imposto Sobre Serviços (ISS)** na base de cálculo das contribuições ao **PIS** e à **Cofins**.

O julgamento foi **suspenso** com o placar **empatado em 2x2**, após os votos dos ministros Celso de Mello (relator) e André Mendonça pela exclusão do ISS, e dos ministros Dias Toffoli e Gilmar Mendes pela sua inclusão. O presidente da sessão, indicou que os votos dos ministros aposentados Rosa Weber e Ricardo Lewandowski, que também favoreceriam os contribuintes, poderiam ser computados, alterando o placar para 4x2.

No entanto, esses votos ainda não foram oficialmente considerados. Um dos ministros

também propôs que os efeitos da decisão sejam aplicados de forma prospectiva, a partir da publicação da ata do julgamento.

O julgamento permanece **sem data prevista para ser retomado**, deixando em aberto uma questão de grande impacto para os contribuintes.

---

# Discussão no STF sobre ITCMD pode impactar reforma tributária

Votos já depositados indicam possível conflito com a proposta legislativa em tramitação na Câmara

O **Supremo Tribunal Federal (STF)** interrompeu o julgamento de um caso de **repercussão geral** que discute a **incidência do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD)** sobre valores recebidos por beneficiários de planos de previdência privada nas modalidades **VGBL** e **PGBL (Tema 1214)**. A decisão do STF poderá impactar diretamente a validade de uma regra incluída no **segundo Projeto de Lei Complementar (PLP)** da **reforma tributária**, atualmente em tramitação na **Câmara dos Deputados**.

Até o momento, três ministros já votaram pela inconstitucionalidade da cobrança do ITCMD sobre repasses provenientes desses planos. Esse entendimento contraria a proposta do PLP, que prevê a tributação dos valores recebidos por beneficiários de planos de previdência privada.

O julgamento no STF surgiu a partir de uma decisão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, que validou a cobrança do ITCMD sobre repasses de PGBL. **O relator do caso pediu vista** dos autos,

adiando a conclusão do julgamento. Contudo, os votos já proferidos indicam um possível confronto entre a decisão judicial e a legislação proposta.

**O resultado desse julgamento no STF será crucial para definir os rumos da reforma tributária no Brasil e a viabilidade da inclusão do ITCMD sobre planos de previdência privada no novo sistema tributário.**

---



# STF adia decisão sobre a incidência de ISS em operações de industrialização por encomenda

**Julgamento no Supremo pode definir o futuro da arrecadação de ISS pelos municípios, enquanto maioria já se posiciona favorável ao ICMS**

O **Supremo Tribunal Federal (STF)** retomou a análise sobre a incidência do **Imposto sobre Serviços (ISS)** em operações de **industrialização por encomenda**, quando realizadas como parte de um **processo intermediário** na cadeia produtiva. Considerado a **“tese do século”** para as prefeituras, o julgamento foi suspenso após um **pedido de vista** do ministro Alexandre de Moraes, que abriu divergência em favor da cobrança do ISS. Entretanto, uma **maioria já se formou** em apoio aos contribuintes, favorecendo a incidência do **ICMS** nessas operações (RE 882.461).

A discussão teve início no Plenário Virtual em 2023, onde seis ministros votaram contra a cobrança do ISS em operações destinadas à industrialização ou comercialização, limitando também em 20% as multas moratórias nos processos fiscais.

No caso em questão, o contribuinte argumenta que as operações de corte de bobinas de aço fazem parte do ciclo industrial siderúrgico e, portanto, devem ser tributadas pelo ICMS, que permite a acumulação de créditos na cadeia produtiva, em vez do ISS. A empresa contestou uma multa aplicada pelo município de Contagem, Minas Gerais, que defende a cobrança do ISS com base na Lei Complementar nº 116/2003.

**O desfecho desse julgamento, que possui repercussão geral, terá impacto significativo para todos os municípios brasileiros, podendo redefinir as regras de arrecadação e afetar diretamente as finanças públicas.**

# STJ autoriza Fazenda Nacional a usar ação rescisória para aplicar modulação da “tese do século”

**Decisão do STJ reforça a posição da Fazenda Nacional e limita restituições sobre a exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e Cofins**

Em uma decisão que representa uma vitória significativa para a Fazenda Nacional, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) autorizou o uso de ações rescisórias para ajustar sentenças transitadas em julgado à modulação de efeitos da “tese do século”, estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal (STF). O julgamento, que ocorreu no dia 11/09/2024, reforça a possibilidade de limitar o aproveitamento pelos contribuintes da exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e Cofins, reduzindo as restituições obtidas em processos anteriores (Tema 1245).

A “**tese do século**”, firmada pelo STF em 2017, excluiu o ICMS da base de cálculo de PIS e Cofins. No entanto, em 2021, o Supremo modulou os efeitos dessa decisão, determinando que o direito de restituição ou compensação tributária só seria aplicável a partir de 17/03/2017, exceto nos casos em que ações judiciais já haviam sido ajuizadas antes dessa data.

Com base no artigo 535, parágrafo 8º, do Código de Processo Civil (CPC), **o STJ decidiu que a Fazenda Nacional pode ajuizar ações rescisórias para**

**rever decisões judiciais anteriores à modulação do STF, mesmo que essas decisões seguissem o entendimento consolidado na época.** A justificativa do relator da divergência vencedora é que a sentença que não aplica a modulação do STF fere a supremacia constitucional, o que acaba justificando a revisão.

Essa decisão elimina obstáculos processuais para a Fazenda Nacional, que agora poderá reverter centenas de contribuintes que haviam obtido decisões favoráveis com base na exclusão do ICMS da base de cálculo de PIS e Cofins.

Anteriormente, essas ações rescisórias enfrentavam resistência, já que as sentenças seguiam um entendimento consolidado em repercussão geral pelo STF.

Com essa decisão, o STJ reafirma a validade da modulação dos efeitos da “tese do século” e abre caminho para que a Fazenda Nacional minimize os efeitos financeiros das decisões anteriores que beneficiaram milhares de contribuintes.

# STJ exclui “roaming” do PIS/Cofins

**Decisão unânime favorece empresas de telecomunicações e estabelece nova jurisprudência no cálculo de impostos**

A 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que **as empresas de telefonia podem excluir da base de cálculo do PIS e da Cofins os valores recebidos de interconexão e roaming, posteriormente repassados a outras operadoras.** A decisão harmoniza o entendimento entre a 1ª e 2ª Turmas do tribunal, que antes divergiam sobre o tema (EREsp 1599065).

O entendimento do ministro relator do caso é que os valores transferidos para outras empresas de telecomunicação não integram o patrimônio das operadoras e, portanto, **não devem ser considerados como faturamento.** A argumentação segue o precedente do Supremo Tribunal Federal (STF), que já havia estabelecido que receitas de terceiros não devem compor a base de cálculo de impostos.

Essa decisão afasta a tese defendida pela Fazenda Nacional, que argumentava que os valores de interconexão e roaming deveriam ser considerados como parte do faturamento das empresas de telefonia e, portanto, tributados.

Especialistas tributários acreditam que o **impacto da decisão será significativo,** especialmente

**em casos que discutem a exclusão desses valores das bases de cálculo de outras contribuições, como o**

Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (**Fust**) e o Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (**Funttel**). Além disso, outros setores regulados podem usar essa decisão como precedente para discutir a não inclusão de receitas semelhantes na base de cálculo de tributos.

A decisão também deve ter efeitos retroativos, já que a interconexão foi amplamente utilizada em serviços de telefonia fixa. Destacamos que as regras sobre “roaming” podem mudar com a reforma tributária em andamento.

# STJ decide pela inclusão do ISS na base de cálculo do IRPJ e da CSLL

**A decisão, que envolve o regime de lucro presumido, uniformiza o entendimento nas instâncias inferiores**

**E**m 11/09/2024, a 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que o Imposto Sobre Serviços (ISS) deve ser incluído na base de cálculo do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) no regime de apuração pelo lucro presumido. A decisão, tomada no âmbito de recursos repetitivos, deverá ser seguida por todas as instâncias do Judiciário (Tema 1024).

O ministro relator do caso destacou que a Corte já havia decidido anteriormente pela inclusão do ICMS na base de cálculo desses mesmos tributos. Agora, o mesmo entendimento foi estendido ao ISS. A tese aprovada foi unânime entre os ministros, consolidando o entendimento sobre o tema e influenciando decisões futuras.

A decisão é vista como uma continuidade do debate iniciado com a **“tese do século”** do Supremo Tribunal Federal (STF), que diferenciou os conceitos de receita e faturamento, especialmente no que tange ao ICMS. No entanto, o **STJ definiu que essa decisão não se aplica ao PIS e à Cofins no caso do ISS, uma vez que a sistemática de apuração do lucro presumido é opcional para os contribuintes.**

Com essa decisão, o **STJ retira a suspensão** que afetava os recursos especiais e agravos em instâncias superiores, **permitindo que os processos voltem a tramitar. Isso impacta diretamente contribuintes que apuram seus tributos pela sistemática de lucro presumido, exigindo uma adequação imediata na forma de cálculo do IRPJ e da CSLL.**

---

# Justiça determina exclusão de adicional do ICMS da base de cálculo do PIS/Cofins

**Decisão judicial afasta entendimento da RFB sobre inclusão do adicional do ICMS destinado aos fundos de combate à pobreza no cálculo das contribuições ao PIS e à Cofins**

A Justiça Federal do Rio de Janeiro e de Minas Gerais **determinou a exclusão do adicional do ICMS destinado aos fundos de combate à pobreza da base de cálculo do PIS e da Cofins** (processos nº 500264808.2024.4.02.5116 e nº 6005420-78.2024.4.06.3801, respectivamente).

A discussão envolve a inclusão do adicional do ICMS, que é um percentual suplementar destinado a programas sociais estaduais, no cálculo do PIS/Cofins. Empresas vêm contestando essa prática, argumentando que o adicional possui natureza distinta e não deveria compor as contribuições federais.

As sentenças **contrariam o entendimento da Receita Federal** que, por meio da Solução de Consulta nº 61/2024, havia afirmado que esse adicional deveria ser incluído no cálculo das contribuições.

As recentes decisões judiciais, muito embora beneficiem apenas os autores das causas, reforçam o entendimento favorável aos contribuintes.

---

# Receita Federal define percentuais para cálculo do IRPJ e CSLL em contratos de concessão de transmissão de energia elétrica

**Solução de Consulta estabelece regras para empresas do setor que operam sob regime de lucro presumido e regime de caixa**

A Solução de Consulta (SC) nº 250/2024 da Coordenação-Geral de Tributação da Receita Federal, define os percentuais de presunção para cálculo do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) para empresas que atuam em contratos de concessão de transmissão de energia elétrica. Essas **regras aplicam-se** especialmente àquelas que operam sob a **sistemática de lucro presumido e regime de caixa**.

Para a prestação de **serviços de construção, recuperação, reforma ou ampliação de infraestrutura** relacionada a esses contratos, o percentual de presunção será de **32% tanto para o IRPJ quanto para a CSLL**, independentemente do uso de materiais.

Esse percentual refere-se à fase de construção da infraestrutura, que é considerada autônoma e distinta da fase de operação do empreendimento.

Já para as **receitas de operação e manutenção da infraestrutura**, que se referem diretamente à atividade

de transmissão de energia elétrica, a Receita Federal do Brasil (RFB) estabeleceu percentuais diferenciados:

- **16%** de presunção do lucro para o **IRPJ**;
- **12%** de presunção do lucro para a **CSLL**.

As regras são baseadas em dispositivos da Lei nº 9.430/1996, da Lei nº 12.973/2014 e da Instrução Normativa RFB nº 1.700/2017. A base de cálculo deve considerar a receita bruta (RAP) efetivamente recebida pela concessionária.

Essa Solução de Consulta segue, parcialmente, os entendimentos já estabelecidos pela SC COSIT nº 112/2016. Importante destacar que o documento oferece maior clareza sobre o tratamento fiscal de empresas envolvidas em contratos de concessão, ajudando a garantir conformidade tributária no setor elétrico.

# Preços de Transferência

---

Com a Lei nº 14.596/2023 e a Instrução Normativa nº2.161/2023, as transações entre empresas do mesmo grupo econômico estão sujeitas às regras dos preços de transferência, com o objetivo de evitar a erosão da base tributária.

Precisa de auxílio para se adaptar às novas regras? Temos um time especializado que acompanha, de perto, cada etapa desse processo. Fale com a gente:

**[mcsmarkup.com/  
precos-de-transferencia/](https://mcsmarkup.com/precos-de-transferencia/)**

# Institucional

---



# Palestra “Superação que Vale Ouro” com Daniel Dias

No último dia 17 de setembro, o hotel Panamby, em São Paulo, foi palco de uma inspiradora palestra com o atleta paralímpico Daniel Dias, o maior medalhista da história dos Jogos Paralímpicos. O evento, que reuniu clientes, colaboradores e parceiros, também foi transmitido online pelo canal da MCS Markup no YouTube, permitindo que mais pessoas pudessem se conectar com a poderosa mensagem de superação e resiliência que o atleta compartilhou.

A condução do evento ficou a cargo dos sócios Lígia Sodré, da área de Transaction Services e também líder da área de Diversidade e Inclusão; Walter Neumayer, da

área de Auditoria Externa; e Tatiana Martins, da área de Financial Services e líder do grupo de afinidade Aliança sem Fronteiras, voltado para pessoas com deficiências. O trio destacou a relevância de promover iniciativas que reforçam o compromisso da MCS Markup com a inclusão e a diversidade, valores fundamentais para a empresa.

Durante sua fala, Daniel Dias compartilhou sua trajetória de vida, repleta de desafios e conquistas. Ele enfatizou a importância do foco e da determinação, destacando que cada obstáculo pode ser transformado em uma oportunidade de crescimento. “É no ordinário que chegamos ao extraordinário”, disse ele, lembrando a todos que as



pequenas vitórias diárias são fundamentais para alcançar objetivos maiores.

Outro ponto central de sua palestra foi a importância de manter uma atitude positiva diante das dificuldades. Daniel incentivou todos a “sorrir para a vida” e a se divertir no processo de aprendizado. Sua história vai além das medalhas e conquistas no esporte; é um testemunho sobre a capacidade humana de superar limites e inspirar outros a fazer o mesmo.

A participação de Daniel Dias reforçou o compromisso da MCS Markup com a diversidade e a inclusão, refletindo os esforços contínuos da empresa em promover um ambiente mais inclusivo e acolhedor para todos. O evento foi um sucesso, proporcionando aos presentes momentos de profunda reflexão e motivação. A MCS Markup agradece a todos os envolvidos e reafirma seu empenho em continuar a promover discussões que transformam o ambiente corporativo.



# Principais Executivos

---



**Felipe Vieira**  
Consultoria Tributária

---



**Verônica Teixeira**  
Consultoria Previdenciária e Tributária

---



**Carlos Carneiro**  
Outsourcing

---



**Marcelo Musial**  
Consultoria Previdenciária e Tributária

---



**André Simões**  
Auditoria e Outsourcing

---



**Lígia Sodré**  
Transaction Services

---



**Romulo Caputo**  
Auditoria Externa e Consultoria Contábil

---



**Walter Neumayer**  
Auditoria Externa e Consultoria Contábil

---





**Alexandre Bragança**  
Transaction Services

---



**Juliana Kyle**  
GRC e Auditoria Externa

---



**Fabio Jimenez**  
Transaction Services

---



**Aziz Beiruth**  
Finanças Corporativas

---



**Cristiane Pacheco**  
Consultoria Tributária

---



**Fernanda Rorato**  
Consultoria Tributária

---



**Felipe Rosa**  
Inovação e Transformação  
Digital

---



**Tatiana Martins**  
Financial Services

---



**Julio Mota**  
Consultoria Tributária

---



[www.mcsmarkup.com.br](http://www.mcsmarkup.com.br)

O Informativo MCS Markup é uma publicação MCS Markup de cunho meramente informativo e não contempla toda a legislação e a jurisprudência divulgada no mês. A utilização das informações aqui contidas deve estar sempre acompanhada da orientação dos consultores tributários da empresa.

A consulta do material legislativo e judiciário aqui reportado requer a verificação de eventuais alterações posteriores.

Os atos tratados nesta publicação estão apresentados de forma resumida. As informações descritas nesta publicação sobre alguns julgamentos do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça são resumos, não oficiais, efetuados a

partir do conteúdo dos boletins informativos e das ementas dos acórdãos disponíveis nos sites desses Tribunais, na Internet. O conteúdo desta publicação não representa uma interpretação da jurisprudência e sua utilização pressupõe a análise do inteiro teor dos acórdãos feita por consultores legais.

Todos os direitos autorais reservados à MCS Markup. Permitida a reprodução desde que seja citada a fonte. As fotos são parte do banco de imagens da MCS Markup.

© 2024 MCS Markup Auditoria Consultoria e Contabilidade.  
Todos os direitos reservados.

